

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Requisitantes:

Gestor:

---

Luiz Alves Castanha  
Diretor Administrativo

Área técnica:

---

Paulo Antônio Ribeiro  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro para a Câmara de Vereadores de Joinville

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A fundamentação da contratação está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS OU DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS, INCLUINDO QUANTITATIVOS OU PERIODICIDADES, CATMAT OU CATSER<sup>1</sup>.

Item	Serviço	Qtde	CATSER
1	Cópia de chave tipo Yale	150	5436
2	Cópia de chave tipo Multiponto	2	
3	Cópia de chave tipo Tetra	5	
4	Cópia de chave de armários e gavetas	10	
5	Abertura de porta	5	
6	Conserto e/ou substituição de fechaduras de móveis (com fornecimento dos materiais)	5	
7	Conserto e/ou substituição de fechaduras comuns de portas (com fornecimentos dos materiais)	15	
8	Confecção de chaves pelo segredo – 2 chaves	15	
9	Confecção/troca de segredo para fechadura Yale c/ 2 chaves	15	
10	Confecção/ troca de segredo para fechadura tetra c/ 2 chaves	10	
11	Fornecimento de controle remoto para portão eletrônico (já configurado e compatível com o sistema existente)	5	
12	Taxa de deslocamento até a Câmara <b>Obs.: Quando necessário.</b>	20	

### 4. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA (DO PRODUTO OU SERVIÇO) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

<sup>1</sup> Informação necessária para a implantação dos pregões na forma eletrônica. O catálogo de códigos de materiais e serviços está disponível para pesquisa no sistema Compras.gov.br, em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

**4.1** A Contratada deverá oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços prestados e peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**5.1** Os requisitos da contratação estão devidamente detalhados no item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

### **6.1 Vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.**

**6.1.1** A contratação terá vigência a partir da assinatura do anexo à nota de empenho, até 31/12/2026.

**6.1.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021, no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

### **6.2 Prazos, local, forma e condições de prestação do serviço.**

**6.2.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar à Fiscalização, em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Gerenciamento de Contratos, os **canais de acionamento** (telefones fixos, celulares, e-mail e/ou aplicativo de mensagem) para o recebimento das solicitações de serviço.

**6.2.1.1** Deverão ser informados contatos válidos para o atendimento no horário de funcionamento da Câmara e, obrigatoriamente, um contato para atendimento emergencial (plantão), garantindo a comunicação efetiva inclusive fora do horário de expediente para os casos críticos previstos no Estudo Técnico Preliminar.

**6.2.1.2** Qualquer alteração nos dados de contato deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

**6.2.2** A execução dos serviços será iniciada mediante o envio de solicitação formal de serviços (Ordem de Serviço) emitida pelos servidores da Divisão de Serviços Gerais.

**6.2.2.1** Para os serviços padrão, a solicitação será realizada preferencialmente através de e-mail.

**6.2.2.2** A solicitação enviada ao contato indicado pela CONTRATADA será considerada recebida para todos os fins, devendo a empresa confirmar o agendamento ou a execução.

**6.2.3** Os serviços serão prestados conforme a complexidade e necessidade, nas seguintes modalidades:

**6.2.3.1** Para serviços de menor complexidade (ex: cópias simples de chaves a partir de modelo), a execução poderá ocorrer na sede da CONTRATADA.

**6.2.3.1.1** A definição do responsável pelo transporte (coleta e entrega) dos materiais ficará a critério exclusivo da Administração.

**6.2.3.1.2** Visando a economicidade, a Câmara poderá, por meio de seus motoristas, realizar a entrega e retirada dos materiais, hipótese em que não será devido o pagamento da taxa de deslocamento à CONTRATADA.

**6.2.3.1.3** Caso a Administração solicite, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a coleta e a entrega dos materiais na sede da Câmara, hipótese em que será devido o pagamento da taxa de deslocamento.

**6.2.3.1.4** A opção de transporte pelo motorista da Câmara restringe-se ao perímetro urbano de Joinville. Caso a sede da CONTRATADA esteja localizada fora deste perímetro, a coleta e entrega dos materiais deverão ser realizadas obrigatoriamente pela CONTRATADA, sendo o custo desta logística remunerado mediante o pagamento da taxa de deslocamento prevista contratualmente.

**6.2.3.2** A execução dos serviços poderá ocorrer nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville, situada na Av. Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

**6.2.3.2.1** O atendimento padrão deverá ocorrer no horário de funcionamento da Câmara, salvo em casos emergenciais ou autorização expressa da fiscalização para horários diversos.

**6.2.4** A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos máximos para execução dos serviços, contados a partir da solicitação:

**6.2.4.1** O **atendimento padrão** deverá ocorrer em até **01 (um) dia útil**, contado a partir da solicitação.

**6.2.4.2** Nos casos que envolvam risco à segurança, impossibilidade de abertura de acessos ou pessoas presas em ambientes da Câmara, o atendimento deverá ser em até **02 (duas) horas** após o acionamento pelos canais de plantão informados (**atendimento emergencial**).

**6.2.4.3** O atendimento emergencial poderá acontecer inclusive em horários diversos ao de expediente da Câmara e também em feriados, pontos facultativos ou fins de semana, devendo a CONTRATADA garantir a disponibilidade técnica para a execução nestes períodos.

**6.2.5** A taxa de deslocamento refere-se sempre ao ciclo completo do serviço (englobando todas as viagens necessárias para retirada, execução e entrega/instalação do material), sendo paga somente quando houver a efetiva necessidade de deslocamento do técnico até a sede da Câmara para execução dos serviços ou quando solicitada pela Administração a coleta de materiais.

**6.2.5.1** Havendo duas ou mais Ordens de Serviço ou demandas distintas a serem atendidas na mesma visita (seja para execução in loco ou para coleta/entrega), será devido o pagamento de apenas uma taxa de deslocamento, sendo vedada a cobrança cumulativa.

**6.2.5.2** Caso o técnico precise retornar ao local mais de uma vez para concluir o mesmo serviço, resolver o mesmo problema ou corrigir falhas na execução anterior, será paga somente uma visita (taxa de deslocamento).

**6.2.6** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

**6.2.6.1** Nos itens que preveem fornecimento (ex: fechaduras, cilindros), as peças de reposição deverão ser novas, de primeiro uso e de qualidade igual ou superior às originais instaladas, sendo vedado o uso de peças recondicionadas.

**6.2.6.2** A CONTRATADA deverá manter o local do serviço limpo e organizado após a execução, recolhendo restos de materiais e limalhas, devendo os técnicos apresentar-se devidamente uniformizados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade.

**6.2.7** A CONTRATADA responderá inteira e solidariamente pela qualidade e funcionamento dos serviços, devendo oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

**6.2.7.1** Os serviços rejeitados pela fiscalização por vícios, defeitos ou incorreções deverão ser refeitos ou as peças substituídas pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**6.2.8** Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado constando todas as Ordens de Serviços atendidas no período, discriminando os serviços executados e materiais fornecidos, para fins de conferência e emissão da Nota Fiscal.

**6.2.9** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das instalações, das condições locais ou das especificidades dos serviços para justificar atrasos, falhas na execução ou pleitear custos adicionais, devendo arcar com os ônus decorrentes de eventuais omissões na sua avaliação prévia.

**6.2.9.1** Dada a natureza sensível dos serviços (acesso a gabinetes e áreas restritas), a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre segredos de fechaduras, códigos de alarmes/controles e disposições internas de segurança, sendo expressamente vedada a confecção de cópias de chaves sem a devida solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais ou a facilitação de acesso a terceiros não autorizados.

### **6.3 Obrigações da CONTRATADA.**

**6.3.1** A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.3.2** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**6.3.3** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.3.4** A CONTRATADA deve proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**6.3.5** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.6** A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.3.7** A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no **Ato da Mesa nº 86/2023<sup>2</sup>**.

**6.3.8** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

**6.3.9** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

**6.3.10** Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigido em edital.

**6.3.11** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.3.12** Comunicar aos fiscalizadores do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

---

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/ato-da-mesa/2023/9/86/ato-da-mesa-n-86-2023-regulamenta-o-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-regras-e-diretrizes-para-a-atuacao-do-agente-de-contratacao-da-equipe-de-apoio-da-comissao-de-contratacao-e-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-da-camara-de-veredores-de-joinville>

**6.3.13** A CONTRATADA deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**6.3.14** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

**6.3.15** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**6.3.16** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**6.3.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **6.4 Obrigações da CONTRATANTE.**

**6.4.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

**6.4.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.4.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**6.4.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**6.4.5** Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

**6.4.7** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

**6.4.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.4.9** A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.4.10** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**6.4.11** Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

**6.4.12** Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio dos fiscalizadores.

**6.4.13** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.

**6.4.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6.5 Regime de execução e/ou forma de fornecimento.**

**6.5.1** O presente objeto será executado por regime de empreitada por preço global.

## **6.6 Especificação da garantia de execução.**

**6.6.1** Não se aplica ao objeto.

## **7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

### **7.1 A gestão do contrato será realizada nos seguintes termos a seguir especificados.**

**7.1.1** O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados em conformidade com os artigos 6º a 10º do Ato da Mesa nº 86/2023 ou outro diploma legal que vier a substituí-lo, que terão as atribuições dispostas no referido Ato, nos artigos 18 e seguintes.

**7.1.2** A fiscalização procederá ao recebimento do objeto nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1.4** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.1.5** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim. Outras comunicações poderão ser realizadas por outro meio hábil acordado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a CONTRATADA.

**7.1.6** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos.

**7.1.7** Caso o prazo estipulado no item anterior seja verificado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilatação do prazo pelos fiscalizadores da CONTRATANTE.

**7.1.8** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.1.9** Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

**7.1.10** A não observância dos termos do contrato decorrente deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas em contrato.

**7.2 Sugestão de fiscalizadores (no mínimo 3):**

- a) Servidor: Sabrina Mendonça Figueiredo (titular)  
Cargo/área: Secretária Legislativa
- b) Servidor: Paulo Antônio Ribeiro (titular)  
Cargo/área: Chefe da Divisão de Serviços Gerais
- c) Servidor: Rafael José de Souza (suplente)  
Cargo/área: Coordenador de Serviços Gerais
- d) Servidor: Maurício Pereira dos Santos (suplente)  
Cargo/área: Assessor de Serviços Gerais
- e) Servidor: Rosangela Amelia de Souza Rosa (suplente)  
Cargo/área: Assessora de Serviços Gerais

**7.3 Critérios de recebimento, medição e pagamento.**

**7.3.1. São critérios para recebimento do objeto:**

**7.3.1.1** Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

**7.3.1.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.3.1.3** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.

**7.3.1.4** Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.

**7.3.1.5** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste

caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

**7.3.1.6** O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.3.1.7** Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados.

**7.3.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3.1.9** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo.

**7.3.1.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.3.1.11** Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

### **7.3.2 Medição**

**7.3.2.1** A avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo.

**7.3.2.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada de acordo com o item 7.3.2.1, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.2.3** O pagamento será efetuado parceladamente após a realização completa de cada entrega.

### **7.3.3 Liquidação.**

a) A liquidação da Nota Fiscal, consiste no recebimento definitivo e aceite do objeto contratado, e ocorrerá após a conferência da Nota Fiscal, e termos de recebimentos, conforme exigidos contratualmente.

b) Após o recebimento da Nota Fiscal e dos termos de recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

d) A CONTRATADA deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal somente **após a conclusão** e entrega dos documentos constantes na alínea “a”.

e) A Nota Fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias de acordo com a legislação vigente que a empresa está sujeita, sob pena de responder sobre informações incorretas.

f) O não cumprimento do disposto na alínea “d”, quanto a data de emissão da Nota Fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por consequência, a CONTRATADA ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da Nota Fiscal.

g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e relatório de prestação de serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo da alínea “b” após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

h) A Administração verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.

i) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nas alíneas “i” e “j” acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **7.3.4. Prazo e forma de pagamento.**

**7.3.4.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação de acordo com a seção anterior, que se dará com o seu registro na Divisão de Orçamento e Contabilidade.

**7.3.4.2** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**7.3.4.3** Os pagamentos serão efetuados através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**7.3.4.4** Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pela CONTRATADA.

**7.3.4.5** Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.

**7.3.4.6** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na Nota Fiscal a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.3.4.7** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

#### **7.4 Forma e critérios de seleção do fornecedor**

**7.4.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de dispensa de licitação, com julgamento das propostas pelo menor preço global.

#### **7.4.2 Habilitação Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

#### **7.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.4.2.1.** Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, o prazo de validade não for aplicável.

### **8. SANÇÕES.**

**8.1.** As sanções que poderão ser aplicadas à *CONTRATADA* estão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo nº 99/2024, da Câmara de Vereadores de Joinville, no edital de licitação e no respectivo contrato administrativo.

**8.2.** A *CONTRATADA* será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.1.** Considera-se a conduta prevista na alínea "**b**" do item 1.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela *CONTRATADA*.

**8.2.2.** Considera-se a conduta da alínea "**d**" do item 1.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves à Administração em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

**8.2.3.** Considera-se a conduta da alínea "**g**" do item 1.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara de Vereadores de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "**f**" do item 1.2.

**8.2.4.** Considera-se a conduta do inciso "**h**" do item 1.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**8.3.** Poderão ser cominadas à *CONTRATADA*, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a *CONTRATADA* não atender às determinações regulares emitidas, bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a *CONTRATADA* estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente:

**a) de até 5%**, sobre o valor total da contratação, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "**a**", "**d**" e "**e**" do item 1.2;

**b) de até 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por período (dia e/ou hora) de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

**c) de até 0,1%** (zero vírgula um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando esta for exigida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**d) de até 15%** (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pela

Câmara de Vereadores de Joinville em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) de até 30% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de **inexecução contratual total**, bem pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 1.2, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

III) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "b", "c" "d" e "e" do item 1.2;

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 1.2, bem como nas alíneas "b", "c" "d" e "e", quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

**8.4.** Para contratos plurianuais, a base de cálculo para as multas previstas no inciso II considerará o valor total do contrato pelo período de 12 (doze) meses, visando compatibilizar as penalidades com a complexidade e características do objeto e as eventuais infrações praticadas.

**8.5.** As penalidades aplicáveis para o caso de prática ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.6.** O processo administrativo para a apuração de responsabilidade(s) e a eventual aplicação de sanção(ões) à *CONTRATADA* será conduzido pelo Núcleo de Instrução de Processo Administrativo (NIPA) e observará o procedimento e as garantias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 99/2024, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

**8.7.** Nenhum pagamento será realizado à *CONTRATADA* enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.8.** As sanções aplicadas à *CONTRATADA* serão registradas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Joinville e do Município de Joinville, na solução de tecnologia de informação do sistema de gestão municipal, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP e no Banco de Sanções.

## **9. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

9.1. O valor estimado para a contratação do objeto é de **R\$ 12.575,25 (doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para ano de 2026, conforme a seguir detalhado:

Item	Serviço	Qtde	Média Valor unitário R\$	Média Valor Total R\$
1	Cópia de chave tipo Yale	150	13,97	2095,50
2	Cópia de chave tipo Multiponto	2	45,00	90,00
3	Cópia de chave tipo Tetra	5	32,61	163,05
4	Cópia de chave de armários e gavetas	10	15,47	154,70
5	Abertura de porta	5	106,18	530,90
6	Conserto e/ou substituição de fechaduras de móveis (com fornecimento dos materiais)	5	130,00	650,00
7	Conserto e/ou substituição de fechaduras comuns de portas (com fornecimentos dos materiais)	15	147,18	2.207,70
8	Confecção de chaves pelo segredo – 2 chaves	15	91,90	1.378,50
9	Confecção/troca de segredo para fechadura Yale c/ 2 chaves	15	103,14	1.547,10
10	Confecção/ troca de segredo para fechadura tetra c/ 2 chaves	10	143,93	1.439,30
11	Fornecimento de controle remoto para portão eletrônico (já configurado e compatível com o sistema existente)	5	81,70	408,50
12	Taxa de deslocamento até a Câmara <b>Obs.: Quando necessário.</b>	20	95,50	1.910,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>				<b>12.575,25</b>

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2026, conta(s): Código de Despesa: 174: 33.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.